

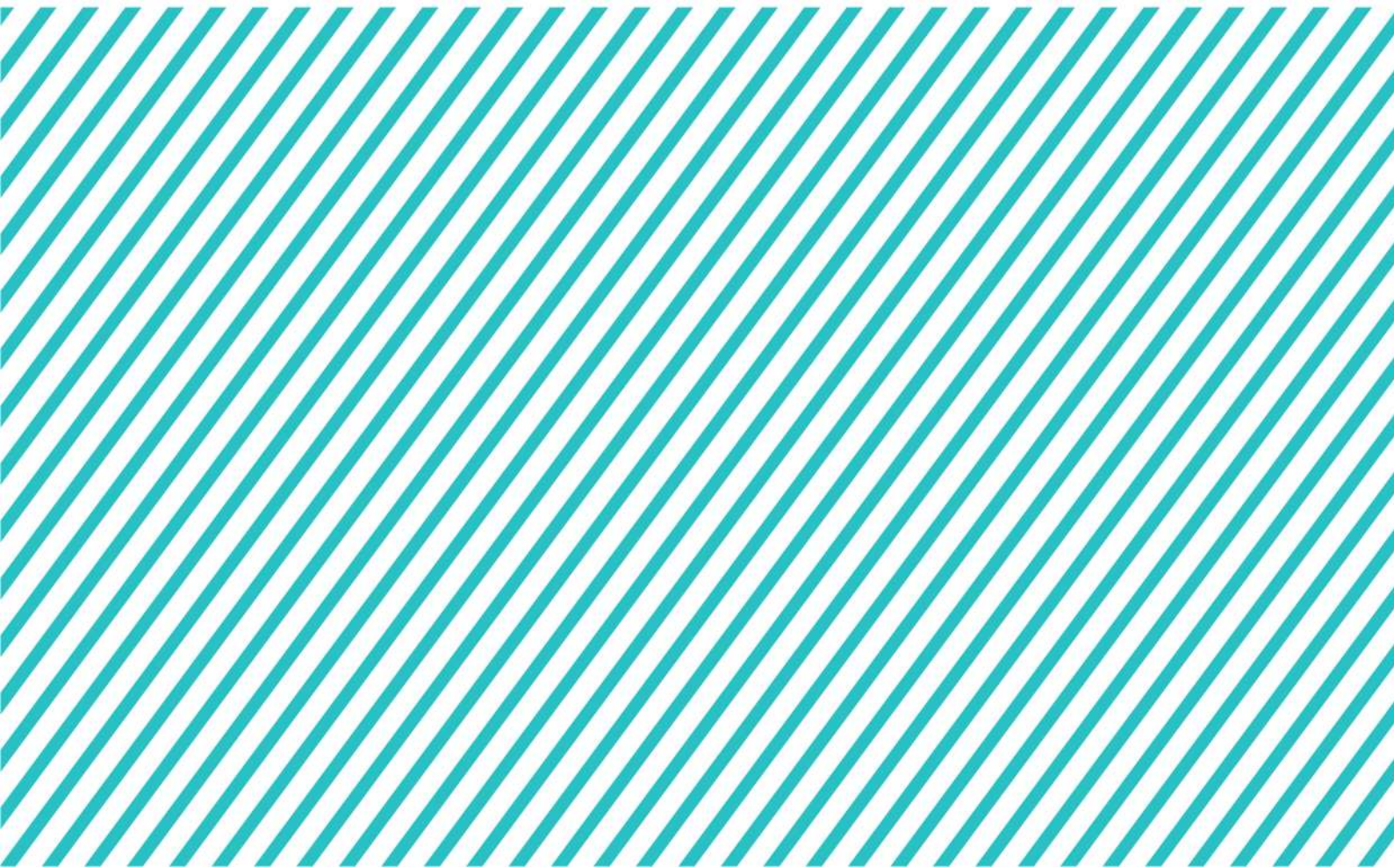


MédioTejo
comunidade intermunicipal

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A UMA SOLUÇÃO DE FATURAÇÃO
ELETRÓNICA**

CPG/07/2021

CADERNO DE ENGARGOS



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	5
Entidade pública contratante	5
Artigo 4.º	5
Prazo	5
Artigo 5.º	6
Preço Contratual	6
Artigo 6.º	7
Preço Base	7
Artigo 7.º	7
Condições/Plano de pagamento	7
CAPÍTULO II	8
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8
Artigo 8.º	8
Obrigações do adjudicatário	8
Artigo 9.º	10
Obrigações acessórias	10
Artigo 10.º	11
Fases do fornecimento	11
Artigo 11.º	12
Sigilo e confidencialidade	12
Artigo 12.º	12
Prazo do dever de sigilo	12
CAPÍTULO III	13
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
Artigo 13.º	13
Penalidades Contratuais	13
Artigo 14.º	13
Casos fortuitos ou de força maior	13
Artigo 15.º	15
Cessação da prestação de serviços	15
Artigo 16.º	15
Resolução por parte da entidade adjudicante	15
Artigo 17.º	15
Resolução por parte do adjudicatário	15
CAPÍTULO IV	16
CAUÇÃO e CONTRATO	16
Artigo 18.º	16
Prestação da Caução	16
Artigo 19.º	16
Subcontratação e Cessão da posição contratual	16
CAPÍTULO IV	16



RESOLUÇÃO DE LITIGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Artigo 20.º	16
Foro Competente	16
Artigo 21.º	16
Comunicações e Notificações	16
Artigo 22.º	17
Patentes, licenças e marcas registadas.....	17
Artigo 23.º	17
Artigo 24.º	18
Seguros	18
Artigo 25.º	18
Prazos e regras de contagem	18
Artigo 26.º	18
Publicidade.....	18
Artigo 27.º	19
Legislação aplicável.....	19
PARTE II.....	20
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	20
Artigo 28.º	20
Objeto e Âmbito dos Trabalhos.....	20
Artigo 29.º	20
Requisitos Técnicos.....	20
Artigo 30.º	23
Outros requisitos.....	23
Artigo 31.º	24
Regras de consumo	24



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços relativos a uma solução de faturação eletrónica, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de Encargos, para os treze (13) municípios do Médio Tejo que integram a CIMT e para a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT). A solução proposta tem de obedecer a todas as características técnicas exigidas pelo presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de não celebração do contrato, fruto da aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de forma a compromissar a despesa inerente à adjudicação, nos termos da alínea d), do n.º1, do artigo 79.º do CCP.

Artigo 3.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), com sede no Convento de São Francisco, Apartado 4, 2304-909 Tomar, com o número de telefone 249 730 060 e com o endereço de correio eletrónico: geral@cimt.pt, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

Artigo 4.º

Prazo

1. O contrato é válido por 16 meses a contar da data da sua assinatura e não pode ultrapassar 30.06.2023.



2. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato no prazo de 60 dias, devendo os serviços findo este prazo estarem em condições de total operacionalidade.
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo estipulado no mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo o consumo do “Plafond” referido no artigo 30º do presente Caderno de Encargos.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior as partes podem acordar um prazo diferente.

Artigo 5.º

Preço Contratual

5. Pela aquisição dos serviços que constituiu objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais do prestador de serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização por este de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.



Artigo 6.º

Preço Base

1. Pela disponibilização da solução de faturação eletrónica e pelo consumo do “*plafond*”, referido no artigo 30º do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor do contrato acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar não pode ser superior ao preço base, fixando-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 35.400,00€ (trinta e cinco mil e quatrocentos euros).

Artigo 7.º

Condições/Plano de pagamento

1. As quantias devidas pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas da seguinte forma:
 - a) Pagamento de 50% com a apresentação do plano de trabalhos, detalhado ao nível da implementação e formação a desenvolver pelo adjudicatário, para cada uma das entidades envolvidas, ativação da entidade na plataforma e com a possibilidade de envio imediato de documentos financeiros, bem como com a criação dos utilizadores na plataforma, garantindo o acesso à mesma para utilização de todas as funcionalidades da ferramenta;
 - b) Pagamento de 25% com a implementação da solução em pelo menos, 7 entidades;
 - c) Pagamento de 25% com a aprovação pela entidade adjudicante do relatório final de implementação.



2. As quantias devidas pela entidade adjudicante e referidas no ponto anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo que deve ser emitida no prazo de 20 dias a contar da receção dos trabalhos a desenvolver.
4. A declaração de aceitação referida no número anterior, é emitida pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e por cada um dos 13 municípios, após a respetiva análise, com vista a verificar se os trabalhos desenvolvidos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, bem como outros exigidos por lei.
5. O pagamento será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Para o caso de alteração do plano de pagamentos, o mesmo terá de ser acordado entre as partes.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Disponibilizar a solução de faturação eletrónica durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos;



- b) Assegurar todo o processo de implementação;
- c) Realizar as sessões de formação aos utilizadores, necessárias à boa compressão e utilização da solução de faturação, a realizar na sede da entidade adjudicante, e em número nunca inferior a três sessões, correspondentes a 3 dias completos;
- d) Disponibilizar uma solução de faturação que seja compatível com os programas e aplicações existentes na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e nos 13 municípios.
- e) Disponibilizar documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores;
- f) Realizar reuniões de acompanhamento da execução do contrato com a entidade adjudicante, na sede desta, sempre que seja solicitado;
- g) Disponibilizar um Serviço de Apoio ao Cliente, entre as 9:00h e as 19:00h, nos dias úteis, por telefone e através de correio eletrónico, disponível para todas as entidades, para prestadores de serviços e concorrentes, e designar um gestor de cliente responsável pelo contrato a celebrar;
- h) O gestor de cliente, referido na alínea anterior, deverá estar disponível por telefone, entre as 9:00h e as 19:00h, para os esclarecimentos aos utilizadores, sob pena de incumprimento do contrato;
- i) Durante os 36 meses referentes à garantia, manutenção e acompanhamento da solução, manter e atualizar a solução eletrónica de faturação, de acordo com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada nesta matéria, com efeitos imediatos nas soluções instaladas/implementadas, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante ou municípios utilizadores;
- j) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;



- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, assim como, ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- n) Produzir os relatórios de utilização solicitados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias;
- o) Produzir os relatórios de utilização com detalhe por entidade de forma mensal.

Artigo 9.º

Obrigações acessórias

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a indicar um gestor de projeto que deverá realizar reuniões de coordenação com os responsáveis da entidade adjudicante, em datas a definir por esta.
2. O gestor referido no número anterior deverá ser o contacto único e privilegiado da entidade adjudicante e dos demais municípios aderentes, para a resolução de eventuais falhas ou dúvidas no processo de operação.
3. Durante os 36 meses de garantia, manutenção e acompanhamento, o adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, um relatório mensal com a evolução de todas as operações e com a utilização



das soluções de fatura eletrónica pelas entidades envolvidas, que deve ser entregue até à 1.ª semana do mês seguinte ao mês a que diz respeito.

4. O relatório referido no número anterior deverá ser aprovado pela CIM Médio Tejo.
5. No final da duração da garantia prevista no artigo 4.º do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução/implementação do contrato, que deve ser entregue até 1 mês após o final do mesmo.

Artigo 10.º

Fases do fornecimento

O fornecimento objeto do contrato compreende as seguintes fases:

- a) Apresentação do plano de trabalhos, detalhado ao nível da implementação e formação, a desenvolver pelo adjudicatário, para cada uma das entidades envolvidas – até 20 dias após a celebração do contrato;
- b) Disponibilização e implementação da solução de faturação eletrónica e correspondente integração com ERP das entidades utilizadoras – até 40 dias após a aceitação do plano de trabalhos;
- c) Realização de sessões de formação, em número e condições que garantam a perfeita gestão do sistema pelos serviços da entidade adjudicante e pelas entidades aderentes, nos termos da alínea c) do artigo 8.º - até 10 dias após a disponibilização e implementação da faturação eletrónica em todas as entidades envolvidas no processo.



Artigo 11.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como, todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 12.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 13.º

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a celebrar confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma pena pecuniária.
2. A pena pecuniária referida no número anterior é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=200,00\text{€}\cdot A$$

em que:

P - corresponde ao montante da penalidade;

A - corresponde ao número de dias de atraso no cumprimento integral e satisfatório do fornecimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penas pecuniárias devidas por este nos termos do presente artigo.
4. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual.
5. A aplicação das penas pecuniárias previstas nos números anteriores não obsta a que a CIMT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que elas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 15.º

Cessaç o da presta  o de servi os

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes da adjudica  o do objeto do presente contrato confere, nos termos gerais de direito,   outra parte, o direito de fazer cessar a presta  o dos servi os, sem preju zo das correspondentes indemniza  es legais.

Artigo 16.º

Resolu  o por parte da entidade adjudicante

1. Sem preju zo de outros fundamentos de resolu  o previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a t tulo sancionat rio, no caso de o adjudicat rio violar de forma grave ou reiterada qualquer das obriga  es ou prazos que lhe incumbem no  mbito do presente caderno de encargos ou dos restantes documentos que constituem o contrato a celebrar.
2. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o enviada ao adjudicat rio e n o determina a repeti  o das presta  es j  realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente p blico.

Artigo 17.º

Resolu  o por parte do adjudicat rio

O adjudicat rio pode resolver o contrato nas situa  es e nos termos previstos no artigo 332.º do C digo dos Contratos P blicos.



CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e CONTRATO

Artigo 18.º

Prestação da Caução

Não será exigida prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (ex vi n.º 3 do artigo 88.º do CCP).

Artigo 19.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A Subcontratação e a Cessão da posição contratual, é aplicável o disposto nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Foro Competente

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas e



dirigidas, nos termos do disposto nos artigos 467º e 468º do Código dos Contratos Públicos.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Artigo 22.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes ao objeto do contrato, nomeadamente projetos, programas informáticos, estudos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

Artigo 23.º

Riscos, Prejuízos e indemnizações

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.



2. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Artigo 24.º

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Perda de informação devido a problemas técnicos;
 - b) Acesso e alteração de dados por parte de terceiros.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

Artigo 25.º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no Contrato contam-se nos termos dos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.



Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 28.º

Objeto e Âmbito dos Trabalhos

1. Constitui objeto do presente caderno de encargos os serviços de implementação e disponibilização de uma solução de emissão de faturação eletrónica nos 13 municípios da região do Médio Tejo e na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT).
2. O âmbito geográfico considerado como área de implementação geral para o desenvolvimento do projeto corresponde à área territorial NUT III, a saber, os municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertão, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha, assim como, a CIMT.

Artigo 29.º

Requisitos Técnicos

1. O fornecimento, objeto do presente procedimento, inclui a disponibilização da solução de emissão de faturação eletrónica para a CIM Médio Tejo e para os 13 municípios que a integram, nos termos definidos no presente caderno de encargos.
2. A configuração da solução de faturação eletrónica deverá assegurar as seguintes funcionalidades e garantias:
 - a) Solução “Contas a receber” que garanta o envio de Faturas Eletrónicas e a configuração de regras (controlo de qualidade) de validação específicas da entidade utilizadora para integração no ERP da mesma (AIRC);
 - b) A integração prevista na alínea anterior deverá ter em consideração os centros de custo utilizados pelos vários serviços das entidades utilizadoras;



- c) Arquivo das Faturas (e outros documentos financeiros) emitidos com total valor legal pelo prazo legal em vigor e com valor fiscal (para efeitos de inspeções fiscais);
- d) Validação de assinaturas dos documentos pelo certificado eletrónico central da plataforma;
- e) Disponibilização de webservice estruturado para consulta, por outros sistemas do utilizador, dos documentos em arquivo na plataforma;
- f) Envio e receção dos dados de forma cifrada com recurso ao standard SSL (Secure Socket Layer), por forma a garantir que os mesmos, quando circulam através da internet se mantêm confidenciais, sendo assegurada a encriptação do canal de comunicações de modo a garantir a comunicação eletrónica segura entre o cliente (browser) e os servidores;
- g) Garantia da integridade dos dados com recurso à identificação do utilizador que acede aos dados, bem como, a ferramentas de monitorização que permitam identificar inequivocamente quem e quando acedeu/atualizou os dados. É assegurada a desconexão automática se existir um determinado período de inatividade (sessão expirada);
- h) Backoffice com multiutilizadores e perfis para consulta dos documentos e estados associados (e.g. confirmação de receção), através de acesso *online* pelos utilizadores do Cliente, e a configuração do Portal, nomeadamente, cores, logotipo, regras de integração, entre outros;
- i) Os utilizadores, para acederem, têm que se identificar com recurso a um utilizador e *password* intransmissíveis e/ou cartão do cidadão, comprovando dessa forma que são efetivamente quem dizem ser. Uma vez autenticado pelo sistema, o utilizador, acede apenas às áreas e funcionalidades, para as quais o seu perfil está parametrizado.
- j) Testes e apoio à entrada em produção;
- k) Manutenção corretiva e preventiva;



- l) Intervenções planeadas (de índole corretiva) a pedido das entidades no sentido de corrigir quaisquer deficiências detetadas durante o fornecimento;
 - m) Prevenção do serviço 24 horas / 7 dias por semana;
 - n) A solução de faturação deverá estar disponível *online*, 24 horas / 7 dias por semana, e garantir a emissão das faturas eletrónicas com valor legal de qualquer fornecedor aderente, através de um ficheiro em formato PDF e XML, via Portalweb;
 - o) A solução deverá permitir o envio pela CIM Médio Tejo e autarquias e a receção pelas entidades utilizadoras de uma única fatura certificada, em formatos standard EDI usando por exemplo XML (formato UBL 2.1 com um ficheiro por fatura) com informação agrupada por tipologia de serviço e relação valorizada, sendo possível proceder à seleção da informação a destacar por entidades utilizadora, garantido sempre a total integração com os conectores existentes nos municípios.
3. Durante a vigência do contrato, devem estar contempladas futuras alterações legislativas com impacto nos processos de faturação eletrónica.
 4. Permitir a assinatura eletrónica de documentos mediante a utilização de certificado qualificado, com número ilimitado.
 5. Caso a fatura não traga QR Code deve ter opção de inclusão do QR Code à representação gráfica da fatura.
 6. Todos os documentos serão arquivados eletronicamente com validade legal.
 7. O envio dos documentos será monitorizado através da consulta do estado das comunicações efetuadas (Dados e email).



Artigo 30.º

Outros requisitos

1. O adjudicatário deverá assegurar a criação de um perfil de administrador da plataforma para a entidade adjudicante, que preveja a possibilidade de recolha de informação estruturada de faturação das entidades utilizadoras, em formato a definir pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deverá garantir, durante a vigência do contrato, a possibilidade de autenticação dos utilizadores dos municípios e fornecedores no Portalweb, através do Cartão do Cidadão e/ou com recurso a um utilizador e *password*.
3. O adjudicatário deverá desenvolver um manual de fatura eletrónica, a disponibilizar pelas entidades utilizadoras aos fornecedores, por forma a sensibilizar para a adesão ao novo processo de receção de documentação contabilística.
4. Até 30 dias após a celebração do contrato, o Adjudicatário deverá assegurar o envio, de faturas eletrónicas com valor legal, remetidas pela Entidade Adjudicante e municípios abrangidos pela solução a contratar;
5. O adjudicatário deverá assegurar serviços de apoio e suporte ao utilizador das 9h às 18h nos dias úteis da semana;
6. Durante a vigência do contrato, bem como durante o período de garantia, manutenção e acompanhamento, as entidades utilizadoras deverão dispor de um plafond de 80.000 documentos, os quais poderão ser enviados através seu ERP em três formatos, disponível via portal web:
 - a) Documento eletrónico enviado via EDI;
 - b) Documento enviado em formato PDF;

Para o efeito, até ao limite do plafond de 80.000 documentos, independentemente do prazo definido para garantia, manutenção e acompanhamento, o adjudicatário não poderá cobrar quaisquer montantes à



entidade adjudicante e aos municípios, pela utilização desta solução desmaterializada de fatura eletrónica para além do preço contratual.

1. Após o consumo do plafond de 80.000 documentos, o adjudicatário compromete-se a disponibilizar a solução desmaterializada de faturação eletrónica contratada, de acordo com os valores unitários indicados na proposta e que não deverão ser superiores a:

- a. Custo por documento enviado em formato eletrónico: 0,18€;
- b. Impressão a preto e branco, envelopagem e expedição para os correios: 0,56€
 - Envelope e Custo do selo postal
 - Inclui arquivo digital dos documentos financeiros pelo prazo legal em vigor

2. A disponibilização dos serviços a que se refere o ponto anterior, para além do plafond de 80.000 documentos, carece de prévia autorização e desenvolvimento de procedimentos de contratação pública necessários nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3. A criação de novos utilizadores para a entidade adjudicante e municípios deverá de ser efetuada de forma gratuita, não podendo haver limite ao número de utilizadores;

4. Após a conclusão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação produzida e arquivada, em formato da UBL2.1;

Artigo 31.º

Regras de consumo

Relativamente ao plafond de 80.000 documentos/faturas, o adjudicatário deve apresentar uma proposta para conversão dos documentos em créditos, não podendo os 80.000 créditos serem superiores a:

- a) Documento eletrónico enviado via EDI/PDF– 1 crédito/documento;

